

ATA DE JULGAMENTO DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e quatro minutos, realizou-se a Segunda Sessão Ordinária da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Breno Medeiros. Compareceram, também, o Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Fábio Leal Cardoso, Procurador Regional do Trabalho, e o Secretário da Quinta Turma, Sr. Alex da Silva Nascimento. Havendo quórum regimental, o Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, invocando a proteção de Deus, cumprimentou os presentes, declarou aberta a sessão e determinou o pregão dos processos constantes da pauta: Processo: RR - 10448-18.2015.5.03.0157 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CONSÓRCIO ETEC - PAVOTEC - VILASA, Advogada: Juliana de Carvalho Pimentel, Advogado: Edson Luiz Pimenta, Recorrido(s): ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Geraldo Takeo Ozaki, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-RR - 216000-22.2007.5.02.0081 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FLÁVIA DAMASCENO LIRA, Advogado: Sávio Carmona de Lima, Agravado(s): TIVIT - TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: William Carmona Maya, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 3356-19.2011.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Marianna Stasiak, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): VALDOMIRO DOS SANTOS, Advogada: Karolyne Mendes Mendonça Moreira, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 2022-68.2012.5.11.0005 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ADERLAN PABLO FIDELES GOMES, Advogado: Thiago Jorge Marques Malcher Pereira, Advogado: Eder Antonio Bello Costa, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-AIRR - 21703-57.2014.5.04.0002 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SIRLEI DOS SANTOS PALTIANO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Rafael Vargas dos Santos, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-AIRR - 651-48.2015.5.06.0023 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): KEILLA PRISCILA RAMOS DA SILVA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravante(s) e Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ARR - 916-50.2016.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): POLI ENGENHARIA LTDA, Advogada: Regina Sebastiana Caldeira, Agravado(s) e Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Advogada: Tatiana Muniz Silva Alves, Advogado: Bruno Cesar Gonçalves Teixeira, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRAB NAS IND MET MEC MAT ELETRICOS E ELETRONICOS DO DF GO TO, Advogado: Leandro

de Oliveira Alves, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 4-21.2016.5.03.0017 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravante(s) e Agravado(s): GERALDO DE SOUZA LIMA, Advogado: José Aparecido de Almeida, Agravado(s): VALE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: AIRR - 7-10.2015.5.05.0193 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Agravado(s): MARANEI DAMIANA RAMOS VIEIRA, Advogado: Daniel Araújo Rodrigues, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Ana Carla Silva Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RR - 9-03.2014.5.09.0678 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SISTEMA MASSA DE TELEVISAO LTDA, Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s): ADRIANO PEDROSO MACHADO, Advogado: Tiago Bufferli Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: AgR-AIRR - 11-38.2015.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luís Carlos Kothe Hagemann, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE FUNDAÇÕES ESTADUAIS DO RIO GRANDE DO SUL - SEMAPI, Advogado: Délcio Caye, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 15,00 - quinze reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 300,00), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 26-79.2017.5.02.0047 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JONAS RAFAEL ROCHA DA SILVA, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): MANOEL ANTÔNIO DA SILVA; Agravado(s): MJ MÃO DE OBRA TEMPORARIA LTDA., Advogado: Oswaldo Amaro, Agravado(s): F PEREIRA CONSTRUTORA E INCORP LTDA., Advogada: Elaine Cristina Calheiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 29-31.2015.5.04.0861 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANA LUIZA DA SILVA VICTORA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 59-83.2014.5.03.0035 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): GILSINEY AUGUSTO DE SOUZA, Advogado: Wellington Clayton Queiroz de Castro, Advogado: Marco Túlio Salomão Lanna, Agravado(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 63-20.2016.5.02.0087 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BLG AUTOMOTIVE LOGISTIC OF SOUTH AMERICA, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): ANTÔNIO MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Erinaldo Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 149-11.2015.5.03.0018 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Albert do Carmo Amorim, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s):

EDNA BATISTA DE MOURA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 154-32.2014.5.04.0732 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RUDIMAR SEVERO, Advogado: Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Marilene Manfro Kvitko, Advogado: Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 165-67.2015.5.10.0018 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARCELO ANES CARVALHO, Advogado: Robson Freitas Melo, Agravado(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 212-08.2011.5.03.0008 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): CYNTHIA DE ALMEIDA MARCATTI, Advogado: Guilherme Renault Diniz, Agravado(s): ICOM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme Anastacio Ribeiro da Silveira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 214-83.2012.5.04.0761 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BOREALIS BRASIL S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): JOÃO FERNANDO BARBOZA PAIVA, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Edmar da Costa Jacques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 250-16.2014.5.06.0401 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: André Luiz Leite Rêgo, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): JULIANA MOREIRA DA SILVA, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-RR - 263-17.2015.5.06.0001 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PEDRO HENRIQUE SETTE GONCALVES, Advogado: Márcio Moisés Sperb, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 268-50.2013.5.03.0144 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EXPRESSO UNIR LTDA., Advogado: José Antônio Alves, Agravado(s): WANDERLUCIO CHAVES, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 272-71.2014.5.07.0005 da 7a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARIA DAS GRAÇAS SANTIAGO, Advogado: Reinaldo Szydloski, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 286-16.2016.5.13.0006 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SERTTEL LTDA., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): MARCOS DOUGLAS DUARTE DA SILVA, Advogado: André Luís Macedo Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso,

aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 - dois mil e quinhentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 289-45.2015.5.12.0034 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLODIO CORREA JUNIOR, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Liliani Panini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 530-55.2013.5.15.0050 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): SÔNIA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Recorrido(s): PRESSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Excluída a parte recorrente do polo passivo da demanda, restam prejudicados os demais temas e desdobramentos recursais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 295-09.2012.5.04.0025 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): CRISTIANI JACINTO, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 300-63.2013.5.12.0028 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Felipe Bufrem Fernandes, Agravado(s): ANDERSON GONÇALO PIRES, Advogado: Douglas Didonê Sanches, Advogada: Andréia Regina Brunner, Advogado: Cláudia Leticia Shigeoka, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-AgR-AIRR - 311-41.2014.5.06.0023 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MUNICIPIO DO RECIFE, Advogado: Gilvan Rufino de Freitas, Embargado(a): ISRAEL FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Felipe de Brito e Silva, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 343-98.2011.5.03.0099 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Fabio Augusto Junqueira de Carvalho, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Gilson Vítor Campos, Advogado: Mário de Oliveira e Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 25.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.205,00, a ser revertido em favor dos Agravados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 349-98.2016.5.09.0411 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, Advogada: Adrielli Cristina Geraldo Cordeiro, Advogada: Melissa Braga Trajano Borges, Advogado: Lucas Eduardo Pontes Piratelo, Agravado(s): ANTÔNIO JOÃO SOARES NETO, Advogado: Elisângela Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 - dois mil reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 373-15.2016.5.05.0193 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s):

ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Agravado(s): CÁSSIA MARIA ROCHA DA SILVA, Advogado: José Henrique Brito Martins, Agravado(s): C&C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Advogada: Bárbara Muniz Silva Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 379-63.2013.5.03.0005 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogada: Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Agravado(s): ANDERSON VIEIRA DA SILVA, Advogado: Marden Drumond Viana, Agravado(s): CET ENGENHARIA LTDA, Advogado: Eduardo Sousa Lima Cerqueira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 425-47.2013.5.03.0136 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Recorrido(s): THIAGO COSTA, Advogado: Bruno Corrêa Lamis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXXII, da Constituição Federal, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, reformando o acórdão do Regional, julgar improcedentes todos os pedidos veiculados na inicial. Custas em reversão, pela parte autora, isenta na forma da lei.; Processo: ED-Ag-AIRR - 425-94.2016.5.08.0106 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: HILEIA INDUSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS S A, Advogado: Bruno Menezes Coelho de Souza, Advogada: Laís Amaral Ferreira, Advogado: Kallyd da Silva Martins, Embargado(a): ELSON NOGUEIRA DE SOUZA, Advogada: Márcia da Silva Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 430-48.2013.5.06.0019 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Marta Cristina de Faria Alves, Embargado(a): CAROLINA GUERRA DE BARROS LINS, Advogado: Marcondes Sávio dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos sem a concessão de efeito modificativo.; Processo: Ag-AIRR - 437-60.2014.5.09.0459 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): LEONILDO JOÃO DOS SANTOS, Advogado: Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 524-63.2015.5.03.0001 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Maurício de Sousa Pessoa, Agravado(s): MARCELO LOPES LOUREIRO, Advogado: Paulo Eduardo Morais Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 558-29.2012.5.15.0027 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): CLAUDEMIRO DESIDERIO FERNANDES, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: João Carlos Marques de Caires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-AIRR - 601-98.2016.5.22.0101 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogado: Lycurgo Leite

Neto, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): CASSIO DE ARRUDA CALIXTO, Advogada: Paloma Cardoso Andrade, Embargado(a): INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - IADES, Advogado: Raiko Augusto Teixeira de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 621-26.2013.5.09.0661 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO JOSÉ, Advogado: José Campos de Andrade Filho, Advogada: Márcia dos Santos Barão, Advogado: Antônio Carlos Mangialardo Júnior, Advogado: Bruno Falleiros Evangelista da Rocha, Agravado(s): ANDERSON HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Cristianne Ganem Kisner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: AIRR - 656-34.2016.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Procurador: Marcos Henrique Silva, Agravado(s): ELIENE DOS SANTOS FERREIRA, Advogada: Leandro Brandão Sousa Ramos Marinho, Advogado: Leandro Garcia Santos Xavier, Agravado(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 673-46.2013.5.09.0459 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 740-24.2012.5.12.0051 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Mendes dos Santos, Procurador: André Cavas Otero, Agravado(s): WILLIAN GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Manoel Vieira Júnior, Advogado: Evandro Dinis Barbieri, Agravado(s): AMPLA SUL SERVICE LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 744-15.2015.5.10.0018 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Marco Aurelio Mansur, Advogado: Marco Aurélio Mansur Siqueira, Agravado(s): MARCOS GOMES DE SOUZA, Advogado: Tiago Lopes de Siqueira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Mauro José Garcia Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 757-48.2015.5.03.0102 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rafael Ramos Abrahão, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Embargado(a): ANDERSON PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Genilson Lourenço de Oliveira, Embargado(a): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - ECEL, Advogado: José Igor Veloso Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 762-02.2013.5.15.0104 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): FLÁVIA LOPES CAMPOS, Advogada: Luciana Lílian Calçavara, Agravado(s): S. C. SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA., Advogado: Andrea de Chiacchio Francisco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 783-84.2015.5.05.0621 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s):

VULCABRÁS AZALÉIA-BA,CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Danilo Knijnik, Agravado(s): MARILENE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Gustavo José Amaral de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 - dois mil e quinhentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 798-40.2014.5.03.0008 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ELIAS FRANCISCO KNUPP, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 893-96.2014.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: DENES FERREIRA DA SILVA, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A., Advogado: Alex Rafael Höffling, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 898-80.2010.5.04.0404 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luciano Ferreira Peixoto, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): ANA MARGARETE DONCATTO TORRESINI, Advogado: Itaguaci José Meireles Corrêa, Advogado: Sandro Juarez Fischer, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 915-36.2010.5.15.0073 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PAULO ESPERANDIO, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Juliana Eloisa Bianco, Advogado: Maurício Macedo Crivelini, Advogado: André Ricardo Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 954-57.2013.5.03.0139 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DIEDRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Décio Freire, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Fábio Guimarães Bensoussan, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 962-35.2015.5.05.0195 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP E OUTROS, Advogado: Sócrates Mascarenhas Santos Daltro, Advogada: Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s): LAÍZE FERREIRA CUNHA, Advogado: Victor Carneiro Rebouças da Silva, Advogado: Luiz Eduardo Souza Lobo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: ED-RR - 978-75.2015.5.09.0195 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: DOUGLAS AUGUSTO GIRARDI, Advogado: Dinor da Silva Lima Júnior, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Fábio Ito Kawahara, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 1020-58.2012.5.15.0100 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRA, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): JUSCELINO RODRIGUES, Advogado: Líbio Taiette Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1044-02.2015.5.14.0006 da 14a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MAURILSON MENEZES FIDELIS, Advogada: Vera Mônica Queiroz Fernandes Aguiar, Agravado(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Viviane Barros Alexandre, Advogado: Helen Cristine do Nascimento Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RR - 1051-89.2016.5.07.0026 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANTÔNIA IDALESIA DE

SOUSA SANTOS, Advogado: Luiz Hueliton Moraes Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TARRAFAS, Procurador: Francisco Ione Pereira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 164,00 - cento e sessenta e quatro reais, equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 8.200), em favor da parte reclamada.; Processo: AIRR - 1071-58.2013.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Agravante(s) e Agravado(s): BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): JOÃO JOAQUIM GOMES, Advogada: Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Brasfort Empresa de Segurança Ltda.; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Distrito Federal, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1088-64.2017.5.07.0032 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RONIELE DE ASSIS SANTOS, Advogada: Livia França Farias, Agravado(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Gladson Wesley Mota Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1095-17.2016.5.08.0209 da 8a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): ALDANIS BRITO TOLOSA, Advogado: Roger Lisboa dos Santos, Agravado(s): MULTICON-COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 1102-08.2011.5.05.0002 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogada: Bruna Sampaio Jardim, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): ERITO CARAPIRÁ FAGUNDES E OUTROS, Advogado: Rafael Simões, Advogada: Nayara Ribeiro Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1102-06.2016.5.08.0210 da 8a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): GABRIEL DOS SANTOS VIEIRA, Advogada: Nanira Januária Silva de Souza, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1107-30.2015.5.02.0016 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JULIO ALFREDO CORREIA DE AMORIM, Advogado: Walter Wiliam Ripper, Agravado(s): BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): VALOR EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1109-73.2013.5.03.0070 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Ruth Cavadas Lavnchicha Simões Costa, Advogada: Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Agravado(s): ADEMAR JULIO DE OLIVEIRA, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RR - 1132-03.2011.5.15.0087 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Betania Menezes, Agravado(s): JOSÉ

REGINALDO SIMAO, Advogada: Daniela Cristina Gimenes Rios, Agravado(s): VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 20.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser revertido em favor da Reclamante (Agravada), devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-AIRR - 1138-64.2012.5.03.0004 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CEMIG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS, Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Genderson Silveira Lisboa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-RR - 1161-27.2010.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Advogado: Moises Voigt, Advogada: Eloisa Nardi, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO PINTO DE MORAES, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Agravado(s): UNIÃO (PGF); Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 21.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.050,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 1218-67.2014.5.09.0658 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Guilherme Di Luca, Advogado: Ivo Kraeski, Agravado(s): CICERO ALVES GALVÃO, Advogado: India Mara Moura Torres, Agravado(s): KAMMER KONSTRUTORA LTDA., Advogada: Yara Sueli Lang, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1227-20.2016.5.22.0101 da 22a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES, Advogado: Felliipe Roney de Carvalho Alencar, Agravado(s): MANOEL ALVES DE BRITO, Advogado: Flávio Almeida Martins, Advogado: Patrícia Martins da Rocha Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1233-78.2016.5.08.0210 da 8a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): MARIA SUELY MENDES DE CARVALHO, Advogada: Alana e Silva Dias, Advogado: Jean e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PROF. RUTH DE ALMEIDA BEZERRA, Advogada: Valéria Façanha Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1235-59.2014.5.11.0008 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállace Eller Miranda, Advogado: Audrey Martins Magalhaes Fortes, Embargado(a): JAMES PEREIRA MENDES, Advogado: Mayra Cristina de Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 1243-40.2015.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Wilma Chequer Bou Habib, Agravado(s): VALTAIR CORRÊA DE SOUZA, Advogado: Anderson Ribeiro da Silva, Advogado: Victor Santos Caldeira, Agravado(s): ESAC EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1251-27.2015.5.08.0019 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LEAL MOREIRA ENGENHARIA LTDA - ME, Advogada: Larissa da Costa Gonçalves, Agravado(s): MARCOS JUNHO DE SOUZA DE

OLIVEIRA, Advogada: Gisele Ferreira Torres de Souza, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1273-02.2014.5.03.0006 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSIMÃO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): RÊMULO SOUZA DIAS, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1277-09.2014.5.03.0016 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): BRUNO DE ASSIS SILVA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1292-80.2013.5.03.0058 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ VALENTINO, Advogado: Vinícius de Oliveira Melo, Advogada: Rosselma Maria Soares de Barros, Recorrido(s): CONSTRUTORA SERCEL LTDA., Advogado: Isabela Santos Duarte, Advogado: José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Ente Público - contrato de empreitada - dono da obra - responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao DNIT. Prejudicado o exame dos demais temas invocados no recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 1292-46.2014.5.03.0058 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Jason Soares de Albergaria Filho, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S.A., Advogado: André Luís Torres Pessoa, Agravado(s): ALISSON ALVES FERNANDES, Advogado: Adriano de Oliveira Lopes, Advogado: Emiliano Manuel, Agravado(s): TRIPLICE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1293-68.2011.5.01.0421 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BRASFRIGO S/A, Advogado: Carla Luiza de Araújo Lemos, Agravado(s): CENTER TRADING - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): LUIZ ANTONIO CLEMENTE, Advogado: Jorge de Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de COMPANHIA TEXTIL FERREIRA GUIMARÃES, Advogado: Deir Rosa Machado Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1313-77.2013.5.05.0421 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA MADEIRA NO ESTADO DA BAHIA - SINTRACON, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravado(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1327-

76.2015.5.09.0325 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JOSÉ LUNA DA SILVA, Advogado: Márcio Toesca de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1328-02.2014.5.03.0022 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Ana Maria Campos Bicalho de Lana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1335-93.2015.5.06.0371 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): VERONICA ALVES DOS SANTOS SILVA, Advogado: Caíó Cacianno Menezes Neves Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1381-69.2015.5.11.0007 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): ANA MARIA PEREIRA CIRINO, Advogado: Talissa Pereira Cirino Sardo, Agravado(s): LB LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA - EIRELI; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1454-85.2016.5.08.0202 da 8a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): MANOEL VALDES DA TRINDADE, Advogado: Jean e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR INTEGRADA DE MACAPÁ, Advogado: Kaio de Araújo Flexa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1501-65.2014.5.03.0106 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Agravado(s): PATRÍCIA DE FÁTIMA ROSA DOS SANTOS, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo interno para prosseguir no exame da admissibilidade recursal; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1515-54.2015.5.02.0005 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO NÓBREGA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ANEAS, Advogado: Luís Augusto Alves Pereira, Agravado(s): WAGNER ALVES PINHEIRO, Advogado: Valdeliz Pereira Lopes, Agravado(s): ARZ MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Fernando Cella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1546-90.2011.5.01.0054 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAPEMISA - INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL, Advogado: Luiz Cláudio Marques Pereira, Agravado(s): MORADA INVESTIMENTOS S.A., Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): DIOGO RODRIGUES BARBOSA, Advogado: André Porto Romero, Agravado(s): BANCO MORADA S.A. E OUTRAS, Advogado: Marcello Ignácio Pinheiro de Macedo, Agravado(s): PATAMAR INVESTIMENTOS LTDA., Advogado: Moacyr Nunes de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1582-28.2014.5.02.0078 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MAGNUS COMERCIO DE FORROS DIVISORIAS E PISOS SOCIEDADE LTDA - EPP, Advogado: Ewerton Renato Borges, Agravado(s): GLADYS LOURDES MONTIEL GIACOBELLI, Advogada: Marli Maria dos Anjos, Advogado: Daniela Montiel Silvera, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-ARR - 1622-92.2015.5.09.0041 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: RENILDA

ERNESTINA SILVEIRA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Embargado(a): MODELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 1672-87.2015.5.17.0141 da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): A. MADEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Artênio Merçon, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E SIMILARES, MONTAGEM, TERRAPLANAGEM, CAL, GESSO, ARTEFATOS DE CIMENTO, CERÂMICA, LADRILHO, ARGILA, MADEIRA, MOBILIÁRIO, CALCÁRIO DE ROCHAS, MÁRMORE E GRANITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - FETRACONMAG/ES, Advogado: Rafael de Anchieta Piza Pimentel, Agravado(s): COHERSA LTDA.; Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE OBRAS DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTRACONST PESADA, Advogado: Rafael de Anchieta Piza Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-AIRR - 1725-61.2015.5.12.0059 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: JOSE ANTONIO MOREIRA BRANCO, Advogado: Ramon Roberto Carmes, Embargado(a): AUTO POSTO MARCELINHO LTDA., Advogado: Alexandre Haeming Zacchi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 1731-86.2014.5.03.0016 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Advogado: Rafael Beda Gualda, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Agravado(s): EDNA DAS GRAÇAS OLIVEIRA, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo interno para prosseguir no exame da admissibilidade recursal; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1788-79.2014.5.03.0089 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): ANA CLÁUDIA RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Grimaldo Bruno Fernandes Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1793-47.2016.5.08.0201 da 8a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): SIME RAMOS FARIAS, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogada: Alana e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR SÃO MIGUEL DO FLEXAL, Advogada: Valéria Façanha Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1915-22.2015.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): KATIA SUELY DIAS SOARES, Advogado: Alzimídio Pires de Araújo, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Agravado(s): INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - IADES, Advogado: Raiko Augusto Teixeira de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-ED-AIRR - 1940-54.2013.5.09.0006 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CALAMO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA S.A., Advogada: Luciane Lazaretti Bosquioli Bistafa, Advogado: Ana Camila Martins de Sousa, Agravado(s): PATRICK DENIELS FUSCARINI, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: AgR-AIRR - 2004-70.2014.5.09.0025 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COSTA BIOENERGIA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MARIA

APARECIDA DE JESUS FRUTUOSO, Advogado: Daniel Rodrigo Sapia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 2187-42.2013.5.02.0002 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDACAO SISTEMA ESTADUAL DE ANALISE DE DADOS SEADE, Advogada: Ana Cláudia Granato de Souza, Agravado(s): MARGARETE SILVA JORDANI, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 2243-09.2012.5.23.0008 da 23a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): NÉDIO MARQUES GONÇALVES, Advogado: Maria Deise Torino, Agravado(s): CAB CUIABÁ S.A. - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, Advogada: Gisela Alves Cardoso, Advogado: Allan Vinícius Machado, Advogada: Fernanda Alves Cardoso Cavallari, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL - SANECAP, Advogado: Luciano Andre Frizão, Advogado: Maraíza Maria Marcon, Advogado: Paulo Ricardo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AgR-AIRR - 2331-94.2014.5.10.0022 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Fernando Rodrigues Peixoto, Agravado(s): ROGÉRIO LÚCIO VIANNA JÚNIOR, Advogado: Alexandre Guimarães Peres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 2340-69.2015.5.02.0046 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: João Batista Pinheiro Júnior, Agravado(s): EDILSON ARAÚJO CONCEIÇÃO, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-RR - 2499-08.2015.5.12.0022 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Isabel Parente M. Gomes, Procurador: Fernando Alves Fiilgueiras da Silva, Agravado(s): PATRÍCIA ISOLDE DA COSTA, Advogado: Tércisio Guedim, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE DE SANTA CATARINA - CIDEPASC; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.750,00 - mil e setecentos e cinquenta reais, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 5.000,00, em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 2550-98.2014.5.03.0185 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Agravado(s): VANESSA DOS REIS LIMA CESARIO, Advogado: João Paulo Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo interno para prosseguir no exame da admissibilidade recursal; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 2687-40.2014.5.03.0069 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ACOPLATION ANDAIMES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Thiago Augusto Silva Andreza, Agravado(s): CLAUDIONISIO DE FREITAS,

Advogado: Flávio Henrique Peixoto de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AgR-AIRR - 2826-09.2014.5.02.0040 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NISABETE SOUSA DE OLIVEIRA, Advogada: Rose Cássia Jacintho da Silva, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vítor Maurício Braz Di Masi, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Agravado(s): AVAPE - ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EXCEPCIONAIS, Advogada: Maritza Metzker, Agravado(s): WORKS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 2838-34.2013.5.10.0105 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogado: Felipe Rocha de Moraes, Advogado: Antonio Caio Brasil de Oliveira, Agravado(s): MARCELO RAMOS DE AQUINO, Advogado: João Barbosa de Souza Filho, Advogado: Thiago Brito da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 2839-27.2015.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): BERNADETE OLIVEIRA NERI, Advogada: Fabiana Rufino de Sousa, Advogado: Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: AgR-AIRR - 2943-39.2014.5.02.0027 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): KUBA VIAÇÃO URBANA LTDA. E OUTRA, Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): LUIZ WAGNER ALVES BARBOSA, Advogado: Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 3161-39.2013.5.02.0080 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ROSÂNGELA FONTES FRAGA, Advogado: João César Cáceres, Agravado(s): NCR BRASIL LTDA., Advogado: Ivo Nicoletti Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AgR-AIRR - 3188-39.2015.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, Advogado: Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 3267-38.2013.5.02.0003 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RICARDO CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): DHL LOGISTICS BRAZIL LTDA., Advogada: Márcia Martins Miguel, Agravado(s): PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AgR-AIRR - 10018-35.2014.5.01.0035 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PKK CALÇADOS LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): GISELLE FÉLIX DE PAULA, Advogado: Rodrigo Macedo Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10030-08.2013.5.18.0101 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EFE SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogada: Alessandra Reis, Advogado: Júlio Maria Reis, Agravado(s): NEY FURTADO DA SILVA, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravado(s): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Priscila Rosa Vieira Roriz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 12170-65.2013.5.01.0205 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DER/RJ, Procurador: Waldir Zagaglia, Recorrido(s): LEVI MARINHO, Advogada: Renata Cristina Hopka, Recorrido(s): 2007 ATA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS TÉCNICOS OPERACIONAIS

EM PÁTIO PARA DEPÓSITOS DE VEÍCULOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Excluída a parte recorrente do polo passivo da demanda, restam prejudicados os demais temas e desdobramentos recursais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 10100-18.2014.5.01.0342 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): MARCOS PAULO MONTEIRO DOS SANTOS, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 10140-17.2015.5.15.0102 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SALFENA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Valmir de Sousa Vidal, Agravado(s): ODMIR PAULINO DE SOUZA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Ramiro Borges Fortes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 10141-81.2015.5.03.0022 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravante(s) e Agravado(s): CONSTRUTORA REMO LTDA., Advogado: Luiz Fernando de Avezedo Grossi, Agravante(s) e Agravado(s): SELT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Luiz Fernando de Avezedo Grossi, Agravado(s): ALAIR EMANOEL PEREIRA, Advogada: Mônia Loesch de Souza, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos agravos para examinarem os agravos de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento aos Agravos de Instrumento para, convertendo-os em Recursos de Revista, determinarem a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos Recursos de Revista se darão na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 10295-14.2015.5.03.0018 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIAÇÃO PEDRA AZUL LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ILDEU ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogada: Silvania Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 41.089,82), o que perfaz o montante de R\$ 2.054,49 (dois mil reais e cinquenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 10306-30.2015.5.03.0184 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Albert do Carmo Amorim, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): HELENA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Rosivania Almeida de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10307-53.2016.5.03.0160 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Advogado: Raquel Affonso Fernandes, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS MORAIS, Advogado: Vinícius Carvalho Brasileiro, Advogado: Denison Fernandes Parreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.750,00 (mil e

setecentos e cinquenta reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 35.000,00 - trinta e cinco mil reais), em favor do reclamante.; Processo: AIRR - 10310-43.2013.5.01.0071 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): RAFAEL DE OLIVEIRA TEIXEIRA, Advogado: Raphaela Ribeiro de Carvalho Pereira, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 21252-93.2014.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): SERPO - SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Martins Mainardi, Recorrido(s): MAURO LEANDRO PEREIRA CAMARGO, Advogado: Marcelo de Liz Maineri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a respectiva parcela. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 10342-13.2015.5.01.0060 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BIANCA CAETANO LIXA, Advogada: Rosa Teixeira Lopes, Agravado(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): CREFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Antônio Carlos Coelho Paladino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 10422-87.2015.5.03.0070 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): SÉRGIO DE OLIVEIRA SALES, Advogado: Carlos Magno de Araújo, Advogada: Valéria Cristina Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de 4.112,45 (quatro mil e cento e doze reais e quarenta e cinco centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 82.249,13), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 10479-20.2016.5.03.0087 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): MAURÍLIO ROCHA DE OLIVEIRA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10518-94.2015.5.03.0105 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Adriana Gonçalves Furtado, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Agravado(s): MARILÉIA VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 10554-06.2016.5.03.0137 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Albert do Carmo Amorim, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Alessandro Mastrogiovanni Faria, Advogado: Marília de Almeida Torga Rodrigues, Advogado: Rodrigo Fernandes Elias, Advogado: Euler de Moura Soares Filho, Agravado(s): JESSICA CARVALHO DA SILVA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade,

negar provimento ao agravo, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, em favor da Agravada, fixada no importe de 5% sobre o valor da causa (R\$98.200,00), o que perfaz o montante de R\$4.910,00, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 10557-80.2016.5.03.0065 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): H I TRANSPORTES LTDA E OUTROS, Advogado: André Lemos Papini, Advogada: Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): RAFAEL HENRIQUE ROSENDO DE FREITAS, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 205200-85.2003.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO EXTREMO SUL DA BAHIA LTDA, Advogado: Fernando Teles Pasitto, Advogado: Rafael de Alencar Araripe Carneiro, Recorrido(s): FABRICIO BROSEGHINI BARCELOS, Advogado: Grasielle Marchesi Bianchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "execução - redirecionamento", por violação do artigo 5º, inciso LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da recorrente pelo crédito perseguido na presente execução trabalhista, determinando a sua exclusão do polo passivo. Obs.: presente à Sessão o Dr. Felipe Santos Corrêa, patrono do Recorrente.; Processo: Ag-AIRR - 10582-89.2016.5.03.0034 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahao, Agravado(s): GERALDO LUCIANO DA COSTA, Advogado: Victor Oliveira Paula, Advogado: Flavio Jose de Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 10634-93.2013.5.14.0031 da 14a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anderson Fernandes de Carvalho, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): ODAIR VIEIRA DA LAVRA, Advogado: Sílvio Vinícius Santos Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 10638-08.2014.5.03.0030 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LEANDRO DUARTE GOMES, Advogado: Adalberto Oliveira de Alexandria, Agravado(s): JOÃO VAZ DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10649-92.2014.5.03.0044 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Gabriela Carr, Agravado(s): JÉSSICA APARECIDA GOMIDES, Advogado: Samuel Procópio dos Santos, Advogado: André Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Banco Reclamado para, convertendo-os em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento da primeira Reclamada.; Processo: ED-Ag-AIRR - 10665-57.2015.5.15.0115 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Luís Fernando Trevisan, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): ALEXANDRO DIAS, Advogado: Italo Rogério Bresqui, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 10695-66.2015.5.18.0129 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogada: Mylena Villa Costa, Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): PAULA OLIVIA DOS SANTOS MACHADO, Advogado: Renan Baptistussi Ferreira de Menezes, Decisão: por unanimidade,

negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10765-43.2015.5.15.0137 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JÂNIO DA CRUZ, Advogada: Juliana Spazziani Pennachioni, Agravado(s): VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogada: Dgnane Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 10766-37.2016.5.03.0069 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogada: Claudiane Aquino Roesel, Agravado(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): JOSÉ ZIFIRINO DOS SANTOS, Advogado: Anderson Cláudio Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 8.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 400,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 10803-60.2016.5.03.0135 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogado: João Luiz Juntolli, Advogado: Paula Borges de Oliveira, Agravado(s): STEFANE TANCREDO FRANCO RODRIGUES, Advogada: Marli Dias Chaves, Agravado(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10871-09.2014.5.15.0050 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Giovanni Maldini de Melo, Agravado(s): F'NA E-OURO GESTÃO DE FRANCHISING E NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Evandro Pelissel Celles, Agravado(s): CLÓVIS DE SOUZA CORREIA, Advogado: Eder Leoncio Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AgR-AIRR - 292-58.2015.5.05.0013 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Rafael Maul de Andrade Crisafulli, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Renata Xavier Larichia, Agravado(s): JOSE AMERICO COSTA LEITE, Advogado: Carlos Alberto Oliveira de Carvalho, Advogada: Marlete Carvalho Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, 5% sobre o valor dado à causa (R\$35.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.750,00 (um mil e setecentos e cinquenta reais), a ser revertido em favor do Reclamante (Agravado), devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 11023-41.2016.5.03.0173 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Agravado(s): JONATHAS TRINDADE DA SILVA, Advogado: Fabrício Chiaretto Fernandes, Advogado: Breno Gomes Diniz, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Danilo de Andrade Fernandes, Advogada: Letícia Alves Gomes, Advogada: Melyssandra Martins Costa, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 11160-64.2015.5.01.0027 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JORGE LUIZ ESPÍRITO SANTO, Advogado: Luiz Antonio Jean Tranjan, Agravado(s): MERCURY MARINE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11167-31.2017.5.03.0027 da 3a. Região,

Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Fernando Ribeiro da Silva, Advogado: Tiago Passos, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR AUGUSTO COSTA, Advogado: Magno Azevedo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11195-19.2015.5.01.0061 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CLAYTON DE LIMA FIGUEIREDO, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11228-49.2016.5.03.0180 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): IRIS OLIVEIRA GOMES, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Advogado: Maycon William Resende Rothéia, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Arthur Rosenburg Filho, Agravado(s): BANCO BS2 S.A., Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 11322-35.2015.5.01.0035 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FIPERJ, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): JORGE WASHINGTON VILLAS BOAS PACHECO, Advogado: Lindon Abrahão Azaro, Recorrido(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-RR - 11338-53.2015.5.15.0114 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOÃO LUIZ RODRIGUES, Advogado: Antônio Celso de Macedo, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Erica Helena Bassetto Rosique, Procurador: Melissa Gehre Galvao, Agravado(s): GOLD ALFA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ R\$ 330,17 (trezentos e trinta reais e dezessete centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 33.017,57), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-AIRR - 11385-87.2014.5.01.0005 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Luiz Calixto Sandes, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): ROSANGELA BRITTO DA GRACA, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: ED-ARR - 11408-34.2015.5.15.0126 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: DIEGO APARECIDO DE MORAES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): LSL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Roberto de Carvalho Bandiera Junior, Embargado(a): HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA.; Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, conferindo efeito modificativo ao julgado em razão da omissão constatada, acrescer à condenação os reflexos das diferenças salariais em horas extras, descanso semanal remunerado (domingos e feriados), aviso prévio, gratificação natalina, férias acrescidas de 1/3, FGTS e multa de 40% do FGTS, conforme requerido na petição inicial.; Processo: AIRR - 11434-52.2016.5.03.0022 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARLÚCIA FERREIRA GOMES, Advogado: Aluísio Nogueira de Almeida, Advogado: Estevam Pereira Santos, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): INTERFILE SERVIÇOS DE BPO LTDA., Advogada: Mônica Furtado Pinheiro Chagas, Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 11503-70.2014.5.01.0035 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): DROGARIAS PACHECO S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogado: Wilson da Silva Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTONIA CONRADO DO NASCIMENTO REBOUÇAS, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada para, convertendo-

o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento dos recursos de revista da Reclamada e da Reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 11580-36.2014.5.15.0085 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE SALTO, Procurador: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Agravado(s): VALDIRENE APARECIDA DA SILVA, Advogado: Edson Alves dos Santos, Advogado: Leonardo Euler dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 11612-29.2016.5.03.0142 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): JEAN CARLOS DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 11629-44.2014.5.15.0096 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ANTONIO CARLOS NEGREIROS, Advogada: Ana Maria Moraes Domênico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 11693-65.2015.5.01.0401 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE ANGRA DOS REIS, ITAGUAI, SEROPEDICA, MANGARATIBA E PARATY, Advogado: Romualdo Mendes de Freitas Filho, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 400.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 8.000,00, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 11754-77.2014.5.01.0071 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): OSMAR DE ARAÚJO LOPES, Advogado: Gisele Bonecker de Souza de Moraes, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 - dois mil e quinhentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 11979-69.2014.5.03.0030 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A., Advogado: Luiz Fernando Alouche, Agravado(s): JORDÃO DE SOUSA AMENO, Advogado: Sueli Santana da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-RR - 12113-37.2016.5.15.0016 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Patrícia da Costa e Silva Ramos Schubert, Advogado: Marco Antonio Reina Corrêa, Embargado(a): JOSE PINAZO, Advogado: Luiz Alberto Stefani Galvão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-RR - 12301-16.2015.5.03.0043 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SABRINA LOPES BARCELOS, Advogado: Diego Gonzaga Teodoro, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais),

equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 31.500,00), em favor das partes agravadas.; Processo: Ag-AIRR - 13428-31.2015.5.15.0018 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): GFRX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Andreia de Oliveira Falcini Fulaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: AIRR - 20166-09.2013.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): ANDRESSA SOUZA DA SILVA, Advogado: Wilson Carlos da Cunha, Agravado(s): MULTIÁGIL LIMPEZA, PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogada: Eliana Flôr de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 20267-63.2015.5.04.0411 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luís Martins, Agravado(s): EDI GASPAR CRUZ GONÇALVES, Advogada: Cristiane Gonçalves da Silva, Advogado: Logan Gaspar Cruz Gonçalves, Agravado(s): TRANSPORTES R. N. FREITAS LTDA., Advogado: André Costa Beber, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 20450-49.2015.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NEY SÉRGIO GOMES, Advogado: Oscar Cansan, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Anúbia Secco Giarretta, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Patricia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 20547-15.2014.5.04.0752 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COOPERATIVA DE TRABALHO AMIGAS E AMIGOS SOLIDÁRIOS - COOARLAS, Advogado: Jeferson Alexandre Ubatuba, Agravado(s): ROSANE PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Santo Onei Puhl Martini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: ARR - 1142-11.2014.5.09.0022 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogada: Maria Cristina D'Amico, Agravado(s) e Recorrente(s): CEGELEC LTDA., Advogado: Antônio Custódio Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): HEVERSON NASCIMENTO MARTINS; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 20641-70.2014.5.04.0781 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAMERA AGROALIMENTOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Daniela Farneda, Recorrido(s): MARGARETE DITTRICH E OUTRO, Advogado: Henrique Luís Lermen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 20665-62.2014.5.04.0017 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO, Procurador: Milton Tieppo, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Eduardo Griguc, Agravado(s): CLINSUL - MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Agravado(s): PATRÍCIA MACHADO FIALHO, Advogada: Fernanda Cardoso, Advogada: Iara Maria Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-RR - 20879-44.2014.5.04.0020 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CLEID DE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Vinicius Maciel Santos, Embargado(a): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Mônica Marques Godoy Maahs, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para sanar omissão, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; Processo: AIRR - 21064-94.2015.5.04.0231 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s):

GUSTAVO CENTENO BARBOSA, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s): TI BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Alfeu Dipp Muratt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 21119-74.2015.5.04.0771 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: NESTOR NELSON SCHERNER, Advogado: Daniel Paulo Fontana, Advogado: Samuel Augusto Beuren, Advogada: Cláudia Volkmer Destefani, Embargado(a): CONSTRUTORA E INCORPORADORA ZAMBIASI LTDA. - EPP E OUTRO, Advogada: Patrícia Becker Delwing Wallauer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 21332-15.2014.5.04.0028 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LENI LURDES WITT, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Ingrid Renz Birnfeld, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 21405-23.2014.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procuradora: Maria Beatriz Scaravaglione, Agravado(s): JAQUELINE DE SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Carlos Roberto Tavares da Paixão, Agravado(s): UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 21512-57.2016.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARIA REGINA REIS DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Andréa da Fonseca, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RR - 24698-49.2016.5.24.0056 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SUSANA DE FÁTIMA FERREIRA, Advogada: Camila Soares da Silva, Agravado(s): ENERGÉTICA SANTA HELENA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Tiago Marras de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 101259-71.2016.5.01.0051 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESPÓLIO de ODILEA DA SILVA PORTO, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): ACMA ASSESSORIA E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Luiz Paulo da Silva de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-AIRR - 102663-52.2016.5.01.0571 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): EDUARDO JOAQUIM FILHO, Advogado: Pedro Gonçalves Júnior, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 111800-75.2011.5.16.0002 da 16a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOÃO EVANGELISTA CARVALHO DE BARROS, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF,

Advogado: Samarone José Lima Meireles, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 128000-85.2007.5.02.0068 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PLÍNIO AMAZONAS CHAD, Advogado: Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes, Agravado(s): AVON INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1763-78.2015.5.02.0018 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravante (s) e Agravado (s): SBK - BPO SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A., Advogado: Francisco Antônio Fragata Júnior, Agravado(s): CRISTIANE CARVALHO AMARAL, Advogada: Eliziana Aparecida Santos Costalonga, Decisão: prorrogar o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira.; Processo: Ag-RR - 131206-15.2015.5.13.0006 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VICTOR CABRAL DE OLIVEIRA, Advogado: André Ferraz de Moura, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): PROMO 7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA., Advogado: Jesus Arriel Cones Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 - dois mil reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 200.000,00), em favor da parte reclamada.; Processo: AIRR - 264500-57.2003.5.02.0050 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Lucia Joseli Rinaldi, Agravado(s): ANTONIO JOSÉ DE SIQUEIRA, Advogada: Meire Lúcia Rodrigues Cazumbá, Agravado(s): VIAÇÃO IBIRAPUERA LTDA., Advogado: Rodrigo Barros Guedes Neves da Silva, Agravado(s): VIAÇÃO MARAZUL LTDA., Advogado: Scheylla Furtado Oliveira Salomão Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1000126-21.2016.5.02.0057 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Marcelo Yuiti Hamano, Embargado(a): JOSÉ VICENTE GALVÃO, Advogada: Maria Alice Silva de Deus, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado.; Processo: Ag-AIRR - 1000160-18.2016.5.02.0082 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITVA AUTOMÓVEIS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Nilton Tadeu Beraldo, Agravado(s): CARLOS EDUARDO IDE DOS SANTOS, Advogado: Paulo Roberto Caetano Molina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1000855-11.2015.5.02.0242 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RICARDO CESAR MASCARENHAS PIRES, Advogado: Leonardo Augusto Pereira Bailosa, Advogado: Francisco José Emídio Nardiello, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fernanda Mydori Aoki Fazzarni, Advogado: Fábio Tardelli da Silva, Advogada: Francinara Rezende Reis Stella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1000917-47.2016.5.02.0038 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FABRICIO ROCHA CAMARGO, Advogado: Renato de Araújo, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Nathany Raphael Aricó, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1001426-07.2015.5.02.0363 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s):

ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): NELSON MAURÍCIO LIMA, Advogado: Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1001522-54.2016.5.02.0050 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Marcus Paulo Corrêa Muniz Sabino, Advogada: Karen Cristhine de Oliveira, Advogada: Marielen Alessandra dos Reis Baba, Agravado(s): DORCAS DA CONCEIÇÃO XAVIER, Advogada: Thays Blessing Gomes Madekwe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1001695-68.2016.5.02.0603 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NELLY ASSIS, Advogado: Marina Lemos Soares Piva, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Nathany Raphael Aricó, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1001757-68.2015.5.02.0466 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JAT TRANSPORTES E LOGISTICA S.A, Advogado: Acir Vespoli Leite, Advogada: Juliana Saran Della Torre Leite, Agravado(s): CLÁUDIO FERREIRA BARBOSA, Advogada: Adriana Santos de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.500,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 1002311-60.2013.5.02.0502 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FRANCISCO EDER DIAS DE JESUS, Advogado: Antônio Rosella, Advogado: Marcello Ferreira Melo, Agravado(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Rodrigo Loureiro Coutinho, Agravado(s): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Elizabete Leite Scheibmayr, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: RR - 520-52.2016.5.11.0006 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CRISTAL ENGENHARIA LTDA, Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Procurador: Jimmy Lauder Mesquita Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 629, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do auto de infração objeto desta ação. Inverte-se o ônus da sucumbência.; Processo: RR - 568-62.2017.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN/DF, Advogado: Alberto de Medeiros Filho, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, SIMILARES E PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO DISTRITO FEDERAL - SINDPD-DF, Advogado: Diogo Fonseca Santos Kutianski, Advogada: Deliana Machado Valente, Recorrido(s): SEARCH INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Gustavo Groszewicz Brito, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TUTELA CAUTELAR EM CARÁTER ANTECEDENTE. DEFERIMENTO. BLOQUEIO DE VALOR EXTRAÍDO DE CRÉDITO DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PERANTE O ENTE PÚBLICO. EXISTÊNCIA DE CONTROVÉRSIA NO ÂMBITO DO TJDF ACERCA DO VALOR DEVIDO EM FAVOR DA EMPRESA" por violação do art. 62 da Lei nº 4.320/64 e, no mérito,

dar-lhe provimento para determinar a devolução, ao recorrente, do montante bloqueado, no valor de R\$ 4.187.870,57 (quatro milhões, cento e oitenta e sete mil, oitocentos e setenta reais e cinquenta e sete centavos). Prejudicado o exame do recurso de revista quanto aos demais temas. Obs.: falou pelo Recorrente o Dr. Alberto de Medeiros Filho.; Processo: RR - 1026-32.2014.5.20.0011 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Recorrido(s): JORGE DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 5º, II, da Constituição e 195, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento ao adicional de periculosidade. Obs.: presente à Sessão o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono do Recorrente.; Processo: RR - 1259-38.2013.5.02.0052 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): JANETE PEREIRA VIANA, Advogada: Marina Paradizo Benedetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 3ºda CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos calcados exclusivamente na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária do BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. por eventuais créditos trabalhistas. Determino o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem para que prossiga no exame dos pleitos sucessivos constantes do item 21 da petição inicial, referentes à apuração das horas extraordinárias de acordo com as regras aplicáveis aos operadores de telefonia.; Processo: RR - 1955-34.2015.5.02.0075 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): VALTER DE PAULA NASCIMENTO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FUNDAÇÃO CASA. PCCS/2006. INOBSERVÂNCIA DO CRITÉRIO DE PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE" por violação do art. 461, §§ 2º e 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada à aplicação do critério de antiguidade em relação ao PCCS/2006, procedendo ao correto reenquadramento da reclamante, bem como ao pagamento das diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade não concedidas a partir da implantação daquele PCCS com respectivos reflexos, conforme requerido no item "b" do rol de pedidos da petição inicial, tudo a se apurar em liquidação. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamada, no importe de 100,00 reais, calculadas sobre o valor de 5.000,00 reais arbitrado provisoriamente à condenação, das quais é isenta nos termos do art. 790-A da CLT.; Processo: ARR - 2184-09.2014.5.03.0137 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Agravado(s) e Recorrido(s): MICHELLE CARMO MARTINS, Advogado: Adriano Mariano Alves da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada BANCO BMG S.A, por má aplicação da Súmula 331, I ou III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na inicial, uma vez que calcados exclusivamente na declaração de ilicitude da terceirização.; Processo: ARR - 10464-08.2014.5.01.0045 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): GMX ESTACIONAMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDO MOREIRA DE SOUZA, Advogado: José Henrique de Lemos Portella, Agravado(s) e Recorrido(s): HOSPITAIS INTEGRADOS DA GÁVEA S.A., Advogado: Francisco Eduardo

Gomes Teixeira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA" por ofensa ao art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do intervalo intrajornada.; Processo: Ag-RR - 10604-54.2015.5.03.0044 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RAFAEL DE SOUZA VILELA, Advogado: Fabrício Chiaretto Fernandes, Advogada: Aline Vasconcelos Barros, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Gisele de Almeida, Advogado: Patricia Correa de Lima, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Vanessa Dias Lemos, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 100.000,00), em favor das partes agravadas. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-ARR - 10816-02.2013.5.18.0053 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): GENIVON GREGORIO DE SOUSA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravante(s) e Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): CONSELT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Edgard Silva de Castro, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante; b) conhecer do agravo da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor das partes reclamadas. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 10931-39.2016.5.03.0181 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Recorrido(s): EVIENE DOS SANTOS MENEZES, Advogado: Adriano Mariano Alves da Costa, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 1º, IV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na inicial, uma vez que calcados exclusivamente na declaração de ilicitude da terceirização. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), calculados sobre o valor dado à causa (R\$ 100.000,00 - cem mil reais), das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 640).; Processo: RR - 10957-51.2015.5.15.0112 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): JUCARA MOLITERNE COELHO, Advogado: Ivan Barbin, Advogado: Caio Henrique Vernaschi, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CAJURU, Advogado: Luís Evâneo Guerzoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 448, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo (40%), calculado sobre o salário mínimo, com reflexos postulados na inicial.; Processo: RR - 1000491-83.2016.5.02.0701 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): JOÃO CARLOS RUIZ DA SILVA, Advogado: Bruno de Araújo Leite, Recorrido(s): ISBAN BRASIL S.A., Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogado: Cláudia Pereira Dias, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 224, §2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a caracterização da função de confiança, julgar procedente a reclamação trabalhista no aspecto, e

condenar a parte reclamada ao pagamento das horas extras além da 6ª diária, observado o período imprescrito. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor provisório que ora se arbitra à condenação (R\$ 25.000,00 - vinte e cinco mil reais).; Processo: RR - 1000571-52.2016.5.02.0473 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): IVAN MANOEL DE OLIVEIRA, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Douglas Santana Vidigal Alves, Recorrido(s): ITAÚ SEGUROS S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Eduardo Chalfin, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 114, I, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para dirimir a controvérsia e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento da ação, como entender de direito.; Processo: RR - 1000738-78.2015.5.02.0255 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ARMANDO AFONSO SANTEJO FILHO, Advogado: José Henrique Coelho, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maira Cirineu Araújo, Advogado: Fernando Vigneron Villaça, Advogada: Vera Lúcia Silveira Peixoto, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 6, VI, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial, nos termos da inicial, observada a prescrição quinquenal pronunciada na sentença. Defere-se o pagamento dos honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor líquido da condenação, porquanto preenchidos os requisitos das Súmulas nos 219 e 329 do TST. Juros e correção monetária na forma da lei. Descontos previdenciários e fiscais na forma da Súmula nº 368 do TST. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se o pagamento das custas processuais pela reclamada no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. d) Julgar prejudicado o exame do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional.; Processo: AIRR - 1110-96.2015.5.20.0011 da 20a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALBERTO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogado: Vanessa Vasconcelos de Gois Aguiar, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.1: presente à Sessão a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, patrona do Agravado/Reclamante. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1123-54.2013.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Aline Alves Cardoso, Advogada: Juliana Salata Mayoli, Agravado(s): WALISSON ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Joaquim José Pessoa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1406-64.2013.5.03.0140 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Agravado(s): MARISA LOPES MACHADO, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em

recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1636-88.2014.5.09.0016 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TATIANE REGINA BATISTA CHERVINSKI, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Augusto Mello Peres, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 1657-41.2014.5.03.0013 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Agravado(s): RENATA REGINA DE SOUZA, Advogado: Eric Teixeira Salgado, Agravado(s): UNIÃO (PGF); Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1791-95.2013.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): AIRTON SILVA MACEDO, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1813-63.2014.5.17.0005 da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Agravado(s): SUELEN OLIVEIRA NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1922-19.2013.5.02.0009 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LARISSA ROMANO RIBEIRO NOZAWA, Advogada: Terezinha Evangelista Viana Mota, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 2232-84.2013.5.02.0054 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MILTON SIMÕES, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Daniel Sposito Pastore, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 9000-51.2010.5.13.0013 da 13a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ODINETE FERNANDES DE MACEDO, Advogado: Edson Batista de Sousa, Advogado:

Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CUITÉ, Advogado: João da Mata de Sousa Filho, Decisão: por unanimidade, manter o não provimento do agravo de instrumento em recurso de revista da reclamante. Deixando de ser efetuado juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, § 3º, do CPC/1973, os autos devem ser remetidos à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário interposto pela ré, como entender de direito. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 10244-70.2016.5.18.0011 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RENATA DOS REIS E SILVA SPINDOLA, Advogado: Alcilene Margarida de Carvalho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ilton Fernandes da Mota, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 10327-34.2014.5.18.0051 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Luís Felipe Junqueira de Andrade, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LÍDIA LAMUNIER RESENDE, Advogado: Juarez Martins Ferreira Netto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 10670-55.2015.5.03.0134 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Vidal Ribeiro Poncano, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Melyssandra Martins Costa, Agravado(s): LÍVIA RODRIGUES PRECIOSO, Advogado: Flavio Henrique Camargo de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "ilicitude da terceirização trabalhista" e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-RR - 10793-76.2013.5.03.0149 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GAFOR S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Tânia Romualdo Moraes, Agravado(s): OSVANIR DOMINGOS, Advogado: Christian Tadeu Ignácioi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 11111-21.2015.5.03.0042 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE UBERABA, Advogado: Elton Costa Guissoni, Advogado: Bruna Costa Alonso, Agravado(s): MANSERV - MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Advogada: Simone Xavier Lambais, Advogado: Priscila de Gouvêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 32500-19.2009.5.01.0013 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Delaura Meyer, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): WALLACE DA SILVA

CAMPOS DE SOUZA, Advogado: Alexandre Jorge Nobre Quesada, Advogado: Bruno Rozenbaum, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, apenas quanto ao tema "divisor do bancário", para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 89600-77.2007.5.15.0120 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EDSON ROCHA SOARES, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s): NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Carolina Bosso Topodjian, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-ED-AIRR - 27-63.2016.5.09.0125 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AQUIBATÃ ENERGIA EÓLICA S.A. E OUTRAS, Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): ANICETO HAMMERSCHMIDT, Advogado: Marcos Antonio Pagliosa Alves, Agravado(s): INVERALL CONSTRUÇÕES E BENS DE CAPITAL LTDA., Advogada: Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Haller Nichele Bogoni Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 92-70.2014.5.17.0007 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: Sarah Pereira Cardoso, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DIMENSÃO - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA APLICADA LTDA.; Recorrido(s): MAYKO JONNE SOUZA PIRES, Advogado: Udno Zandonade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a licitude da terceirização havida entre as Reclamadas, indeferir a pretensão obreira relativa ao reconhecimento do vínculo empregatício com a tomadora de serviços, excluindo da condenação, por conseguinte, o pagamento das parcelas decorrentes. Reconhece-se a responsabilidade da segunda Demandada, à luz da Súmula 331, IV/TST (pedido sucessivo à fl. 9). Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 100-77.2011.5.20.0004 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Advogado: Valfran Andrade Barbosa, Agravado(s): MANOEL PEREIRA DA SILVA FILHO, Advogada: Luciana Britto Aragão Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do agravo, impõe-se aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 124-59.2014.5.01.0512 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, Procuradora: Janaína Borges do Couto Alves, Agravado(s): MARIA SALETE LAMEGO, Advogado: Fernando Manuel Ferreira Alves Correia, Agravado(s): CENTRO DE CIDADANIA CIDADE MARAVILHOSA; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: ARR - 310-27.2015.5.05.0192 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Augusto Silva Leite, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): APARECIDA DAS

VIRGENS DA SILVA, Advogado: Nelson Silva Freire Júnior, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada; II - conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada, por violação do artigo 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento, para, reputando lícita a terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com a Claro S.A., bem como a determinação de retificação da CTPS da Autora quanto ao empregador e a condenação ao pagamento de parcelas decorrentes do reconhecimento do vínculo, mantendo, entretanto, a responsabilidade subsidiária da Claro S.A. pelo adimplemento das verbas trabalhistas devidas pela primeira Reclamada. Valor da condenação e custas inalterados.; Processo: AIRR - 366-42.2016.5.05.0122 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MÁRCIA CRISTINA DOS SANTOS BRITO, Advogado: Simone Borges Peres, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Advogado: Dan Christinan do C. Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: ARR - 476-97.2013.5.04.0211 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): OLDEMAR FAVERO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista do Reclamado.; Processo: Ag-ARR - 522-67.2016.5.17.0131 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSÓRCIO OPERAÇÃO PPV, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Raquel Mamede de Lima, Agravado(s): WAGNER MELONI DA SILVA, Advogado: Gustavo Faria de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 8% sobre o valor dado à causa (R\$ 38.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.900,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 568-48.2015.5.05.0641 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): DANIEL LIMA MENEZES MARTINS, Advogado: Leandro Pires Magalhães, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 579-06.2017.5.11.0006 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Débora Bandeira Koenow, Recorrido(s): CONCEIÇÃO GOMES DA SILVA, Advogada: Amanda de Souza Trindade Aizawa, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: ARR - 595-39.2013.5.06.0361 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT BRASIL S.A., Advogada:

Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ RAMOS REZENDE SILVA, Advogado: Maria de Lourdes Dantas Ferreira de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): ABC CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "NORMA COLETIVA. HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO. LIMITAÇÃO DO PAGAMENTO. CONCESSÃO DE VANTAGENS COMPENSATÓRIAS", por violação do artigo 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere e respectivos reflexos. Custas inalteradas.; Processo: RR - 673-23.2013.5.03.0068 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: BENEDITO ANTÔNIO MILANI, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "BANCO DO BRASIL. PRESCRIÇÃO PARCIAL. DIFERENÇAS SALARIAIS. ANUÊNIOS. SUPRESSÃO. PREVISÃO EM NORMA INTERNA E EM NORMA COLETIVA. REENQUADRAMENTO. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 294 DO TST", por má-aplicação da Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a prescrição parcial quanto às pretensões de diferenças de anuênios e de diferenças salariais decorrentes do reenquadramento garantido pelo PCS/1997, e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas trazidos no recurso de revista; e II - declarar prejudicada a análise do recurso de revista do Reclamado.; Processo: Ag-RR - 676-87.2016.5.17.0001 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAG. S.A. MEIOS DE PAGAMENTO, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Joice Lugon Lima Fernandes, Advogado: Jose Hildo Sarcinelli Garcia, Agravado(s): GABRIEL FREIRE E OUTRO, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 36.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.800,00, a ser revertido em favor dos Agravados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 694-42.2015.5.05.0013 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): QUALY DISTRIBUIÇÃO, ARMAZENAGEM E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: João Cerqueira Teixeira Neto, Advogado: Eduardo Pombinho da Silva, Agravado(s): ADILZA SENRA MORAES, Advogado: Marcos Eduardo Pinto Bomfim, Agravado(s): STAR PET COMÉRCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA. - ME, Advogado: Márcio Salles Cafezeiro, Agravado(s): ROYAL CANIN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Maria Estela Silveira Fraga, Advogado: Andréia Ferraz Marini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 760-05.2015.5.21.0004 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO NATAL, Procurador: Heriberto Escolástico Bezerra Júnior, Recorrido(s): FRANCISCO DAS CHAGAS PONTES, Advogada: Marileide Marcia Cunha, Recorrido(s): URBANA COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL, Advogado: Rogério Ribeiro de Meiroz Grilo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Natal, julgando, quanto ao Ente Público, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 766-59.2012.5.09.0001 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CLEISIANE ALBERTON ALMEIDA, Advogado: Leandro Moraes, Recorrido(s): HSBC SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por

unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ARR - 769-20.2015.5.05.0001 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. EBAL, Advogado: Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Fagner Sampaio Filadelfo, Advogado: Samantha Mendonça Lins Bastos, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Agravado(s) e Recorrido(s): AQUILA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Pablo Diego Reis Ferreira, Advogado: Clóvis Franca de Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista da segunda Reclamada.; Processo: RR - 792-09.2013.5.01.0401 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, Procurador: Irã Luiz Veloso, Recorrido(s): JORGE MENEZES RANGEL, Advogado: Álvaro Ribeiro Xavier, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 333, I, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente, Município de Angra dos Reis, pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1036-87.2015.5.19.0005 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Paulo Roberto Freitas de Albuquerque, Recorrido(s): WASHINGTON SANTOS BRANDÃO, Advogada: Sarah Correia Lima, Recorrido(s): VIVA AMBIENTAL E SERVIÇOS S.A., Advogado: Gabriel Turiano Moraes Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. INDICAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 71, §1º, DA LEI 8.666/93.", por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao MUNICÍPIO DE MACEIÓ, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento. Custas inalteradas. Prejudicada a análise dos pedidos remanescentes.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1100-38.2013.5.04.0732 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BANCO FIBRA S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): HORST HERBERTS, Advogado: Ademar Antunes da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração e, sanando o erro material, alterar o dispositivo, para que onde se lê "no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$400.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 8.000,00", leia-se "no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 600,00".; Processo: RR - 1154-81.2015.5.05.0222 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ROBERTO SANTOS DE SOUZA, Advogada: Thamires Simões Silva, Recorrido(s): GDK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcelo de Araújo Ferraz, Advogado: Michel de Melo Possídio, Advogado: João Alberto Facó Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto a tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. SÚMULA 331, V, DO TST. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CARACTERIZADA.", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade

subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Prejudicada a análise dos demais pedidos.; Processo: Ag-AIRR - 1174-23.2010.5.05.0004 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): J. MACÊDO S.A., Advogado: Adriano Silva Huland, Agravado(s): MARIA VALMIRA DE SOUZA, Advogada: Karina de Arêa Leão Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à(o) Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$64.697,57), o que perfaz o montante de R\$ 3.234,87, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 1277-73.2012.5.01.0003 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LILIAN TEREZA LEANDRO ESTEVAM, Advogado: Miguel Morais Neto, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Paula Brezinski Torrão, Advogada: Marta Gorini Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido em sede de embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que se manifeste, como entender de direito, em relação às omissões apontadas pela Reclamante nos embargos de declaração opostos em face do acórdão do TRT, notadamente no que diz respeito à data de admissão da Reclamante na Caixa Econômica Federal e quanto ao teor do Ofício DIRRC 076/75. Prejudicada a análise dos demais temas suscitados no recurso de revista.; Processo: RR - 1284-16.2017.5.11.0002 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Indra Mara Bessa, Recorrido(s): VANESSA DA SILVA CASTELO BRANCO, Advogado: Vitor Vilhena Gonçalo da Silva, Advogada: Érika Naiana d'Aquino Pires, Recorrido(s): TAPAJÓS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto a tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. SÚMULA 331, V, DO TST. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CARACTERIZADA.", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Prejudicada a análise dos demais temas.; Processo: ED-RR - 1338-06.2010.5.03.0016 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Rogério Netto Andrade, Embargado(a): ERDY ANTUNES MACEDO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; Processo: RR - 1379-65.2014.5.03.0134 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Recorrido(s): SUZY NEIDE FERREIRA DE ANDRADE, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Leticia Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a licitude da terceirização, afastar a aplicação das normas legais e convencionais referentes aos empregados do banco tomador de serviços e, por conseguinte, o pagamento das parcelas daí decorrentes, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Determinam-se custas processuais pela Reclamante no importe de R\$600,00, de cujo pagamento encontra-se dispensada em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita.; Processo: RR - 1417-16.2013.5.03.0004 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Aline Gonzaga Araújo, Recorrido(s):

ADEMAR PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Gislene Chaves Foureaux, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 173, §1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para, reformando a decisão do Tribunal Regional, declarar a validade da rescisão do contrato de trabalho do Reclamante, indeferindo, por conseguinte, a reintegração no emprego e as parcelas decorrentes. Reduzida a condenação, arbitra-se o novo valor de R\$25.000,00, do qual resultam custas no importe de R\$400,00.; Processo: Ag-RR - 1516-08.2014.5.06.0023 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROSÁLIA MANOEL DA SILVA, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTROS, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Juliana Neto de Mendonça Mafra, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo da LIQCORP S/A; e II - não conhecer do recurso de revista da Reclamante.; Processo: RR - 1557-20.2013.5.04.0781 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DRUGOVICH AUTO PEÇAS LTDA., Advogado: Claudia Maria Bernardi, Advogado: Kleber Morais Serafim, Recorrido(s): LEONARDO ABREU DE OLIVEIRA, Advogada: Camila Brunetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA INDENIZATÓRIA. PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO NO CUSTEIO DA REFERIDA PARCELA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, afastar a natureza salarial do "auxílio-alimentação", indeferindo o pagamento das diferenças salariais postuladas. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 1583-13.2013.5.02.0445 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARTA HELENA MOURA SILVA E SILVA DE JESUS, Advogado: Vicente Campos de Oliveira Júnior, Agravado(s): HOTEL DE TURISMO PARQUE BALNEÁRIO LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1741-73.2014.5.06.0008 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SIRLES ANTÔNIO DE ANDRADE, Advogada: Isadora Amorim, Advogado: Cláudio Gonçalves Guerra, Agravado(s): INSTITUTO MATERNO INFANTIL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP, Advogado: Inaldo Germano da Cunha, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1756-66.2010.5.03.0137 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): A & C SOLUÇÕES LTDA., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): TATIANE RODRIGUES GUIMARAES, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de dar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista, juntamente com o julgamento do agravo de instrumento da primeira Reclamada, se dará na

primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento da primeira Reclamada.; Processo: Ag-RR - 1759-81.2014.5.03.0007 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAROLINA ABRANCHES ESTEVES, Advogado: Frederico Rodrigues Monteiro, Agravado(s): ADECCO RECURSOS HUMANOS S.A., Advogado: Eduardo Pereira Tomitão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 90.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 900,00 (novecentos reais), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 1765-51.2014.5.03.0181 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Agravado(s): SIRLENE FERNANDES SANTOS DE SOUZA, Advogado: Saulo Moreira Grossi, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de: I - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada; e II - não conhecer do agravo de instrumento da segunda Reclamada. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-ED-RR - 1771-22.2013.5.06.0145 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ WELLISON SILVA DE SOUZA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser revertido em favor do Reclamado (Agravado), devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 1787-12.2013.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Marianna Stasiak, Agravado(s): RENAN PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1790-74.2013.5.01.0401 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, Procuradora: Roberta Kelly Lourenço Morgado, Recorrido(s): GENALDO RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Renata Hipolito Castilho do Nascimento, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 1800-36.2014.5.03.0108 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): FERNANDA DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Adriano Mariano Alves da Costa, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos

interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1970-78.2017.5.11.0011 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Debora Bandeira Koenow, Recorrido(s): EMERSON MIRANDA DE LIMA, Advogado: Sérgio Paulo Monteiro Litaiff Filho, Recorrido(s): FORTEVIP FORTE VIGILANCIA PRIVADA EIRELI, Advogado: Daniel Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto a tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA DO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: ARR - 1976-31.2010.5.15.0137 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ADRIANO DA COSTA, Advogado: Paulo Roberto Xavier, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): AMBIENTAL PAULISTA PROJETOS E OBRAS LTDA., Advogado: Marcelo Kamachi Kobashigawa, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; e II - conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO COM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO", por ofensa ao artigo 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a possibilidade de cumulação do benefício previdenciário com a indenização por danos materiais (pensão mensal), reformar a decisão do Tribunal Regional, determinando que seja desconsiderada a dedução do valor do benefício pago pelo órgão previdenciário. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 2072-43.2015.5.02.0069 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Agravado(s): LUIZ HELENO DA SILVA, Advogado: Genivaldo Dias Soares, Agravado(s): EMDEPA - EMPRESA DE EDIFICAÇÕES PAULISTA LTDA., Advogado: Rodrigo Zacchi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 2132-50.2013.5.03.0136 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Antônio Chaves Abdalla, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): DANIELLE DE SOUZA SANTOS, Advogado: José Osvaldo da Silva, Advogada: Ana Paula Drumond Barbosa, Advogado: Daniela Caldas Vieira Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos recursos de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 2209-84.2013.5.02.0072 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO LUIZ S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ROBERTA YOKO ONNO, Advogado: Elismaria Fernandes do Nascimento Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de instrumento, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária

subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 2333-80.2012.5.01.0282 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE - IFF, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Recorrido(s): DANYELLE RENATHA PEREIRA DA SILVA ARAÚJO E OUTRA, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Danielle Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando quanto a ele improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Custas inalteradas.; Processo: RR - 2360-76.2013.5.03.0022 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: JESUS DA SILVA MATEUS, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Recorrente e Recorrido: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que, afastado o óbice imposto ao exame dos agravos de petição interpostos pelo Exequente e pela primeira Executada, analise os temas constantes dos apelos, como entender de direito.; Processo: AIRR - 2542-60.2014.5.03.0173 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogado: Guilherme Marques Dias, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Agravado(s): LILIANE BACELAR DA SILVA, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Gisele de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de instrumento dos Reclamados para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 2599-79.2014.5.02.0020 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): DÉBORA APARECIDA BATISTA PINTO, Advogado: Eduardo Tofoli, Advogado: Agostinho Tofoli, Agravado(s): 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 2645-72.2013.5.02.0030 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ TADEU DOS SANTOS, Advogado: Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, por ofensa ao artigo 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo do benefício denominado "sexta-parte" qualquer gratificação ou vantagem que tenham sido instituídas por Lei Complementar Estadual que expressamente as tenha excluído. Custas inalteradas.; Processo: RR - 2816-47.2016.5.22.0101 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Viana

Filho, Recorrido(s): LIDIANE PEREIRA DE ARAUJO SILVA, Advogado: Leanne Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho", por ofensa ao artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos a uma das Varas da Justiça Estadual Comum.; Processo: Ag-AIRR - 3072-41.2012.5.06.0241 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Elmo Lima de Medeiros, Agravado(s): JOSÉ IVANILDO DA SILVA, Advogada: Jadilma Nascimento de Castro Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGF); Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 25.000,00), o que perfaz o montante de R\$ R\$1.250,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 3237-93.2010.5.12.0014 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARILENE PACHECO SCHIEFFELBEIN, Advogado: Danielle de Andrade Martins Prates, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Edson Maciel Monteiro, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da Reclamante por violação do artigo 457, § 1º, da CLT e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para determinar a inclusão da parcela CTVA no cálculo do salário de contribuição à entidade de previdência privada - FUNCEF, atribuindo à Patrocinadora (Caixa) a responsabilidade pela correspondente integralização da reserva matemática, II - não conhecer do recurso adesivo da FUNCEF. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 3271-16.2012.5.02.0034 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PATRÍCIA APARECIDA SILVA BARBOSA, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): SELLER CONSULTORIA IMOBILIÁRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Rogne Oliveira Gelesco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 27.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 540,00, a ser revertido em favor das Agravadas, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 10040-35.2016.5.03.0143 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Artur Soares Machado Neto, Agravado(s): CELSO DE SOUZA DA SILVA, Advogado: Guilherme Rocha Lourenço, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10217-06.2016.5.03.0173 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO TRIÂNGULO S.A., Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogada: Rose Cristina Cunha, Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s) e Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravado(s): EMMANUELA JOSETTI LIMA DE ARRUDA GOMES, Advogado: Millene Oliveira Guimaraes, Advogada: Maria Abadia Soares Borges, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para

ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos recursos de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10400-90.2013.5.15.0126 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDVALDO CLEMENTE DE OLIVEIRA VAZ, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 10416-28.2015.5.15.0044 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Cecília Cicote de Aguiar, Agravado(s): WILMAR FRANCISCO PAES, Advogado: Waldner Francisco da Silva, Agravado(s): SUPPORT SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Rafael Prudente Carvalho Silva, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; e, II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 10523-11.2016.5.03.0064 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s): ABDON AUGUSTO DOS SANTOS, Advogada: Karine de Oliveira Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor do Reclamante (Agravado), devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 10624-80.2016.5.15.0107 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANTONIO CELSO PARRO E OUTROS, Advogado: Tatiane Muzeti Andrade, Agravado(s): GILBERTO NUNES DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique Vieira Borges, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ARR - 10672-16.2015.5.15.0126 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): VLADIMIR MOREIRA ALVES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s) e Recorrido(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista da segunda Reclamada.; Processo: ARR - 10780-45.2015.5.15.0126 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): JOILSON GUILHERME DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSÓRCIO JARAGUA-EGESA, Advogada: Camilla Valério Veloso, Decisão: por unanimidade, dar

provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista da segunda Reclamada.; Processo: RR - 10814-19.2015.5.01.0511 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS DA CONCEIÇÃO CABRAL, Advogada: Marcele Ignacio Bachini, Recorrido(s): GUERREIRO GUIMARÃES SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: ED-RR - 10815-11.2016.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: THIAGO GABRIEL FRANCO, Advogado: Alessandro Donizete Perini, Embargado(a): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Fábio Gonçalves Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 10857-90.2015.5.01.0046 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Recorrido(s): REGINA SOARES DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Rafael Alves Góes, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 10901-40.2016.5.03.0072 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DOS SANTOS, Advogada: Kaliana Silveira Soares Oliveira, Agravado(s): ASOLAR ENERGY S.A., Advogado: Anderson Filipe Teixeira Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 35.200,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.760,00, a ser revertido em favor do Reclamante (Agravado), devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 10984-27.2016.5.03.0017 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: SIMPLES PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Rafael Andrade Pena, Advogado: Alex Dylan Freitas Silva, Recorrente e Recorrido: BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Raphael Mourão de Azevedo, Recorrido(s): LUCINÉIA CRISTINA DE MOURA, Advogado: Cleriston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do primeiro Reclamado - Banco Rural S/A (em liquidação extrajudicial) - e, parcialmente, do recurso de revista da segunda Reclamada - SIMPLES PROMOTORA DE VENDAS LTDA. -, ambos por má-aplicação da Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para, reputando lícita a terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com o Banco Rural, por conseguinte, a determinação de retificação da CTPS da Autora quanto ao empregador e a condenação ao pagamento de parcelas decorrentes do enquadramento da Reclamante como bancária,

mantendo, entretanto, sua responsabilidade solidária pelo adimplemento das verbas trabalhistas devidas pela SIMPLES PROMOTORA DE VENDAS LTDA., ante a configuração de grupo econômico. Valor da condenação e custas inalterados.; Processo: RR - 11014-72.2015.5.15.0111 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIETÊ, Procurador: Ricardo Tedeschi Netto, Recorrido(s): KÁTIA CRISTINA RODRIGUES, Advogada: Renata Cristina Gois, Recorrido(s): JORGE LUIZ DE SOUZA PORTARIAS - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município, julgando, quanto ao Ente Público, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicado o exame do tema remanescente. Custas inalteradas.; Processo: ARR - 11027-47.2013.5.01.0203 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Renato Ayres Martins de Oliveira, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s) e Recorrido(s): IARA FERREIRA, Advogada: Sônia Suely Dias de Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): GLOBAL SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - EPP; Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado, Estado do Rio de Janeiro, pelos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante, e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais; e II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do segundo Reclamado (Estado do Rio de Janeiro). Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 11030-03.2016.5.03.0086 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): TATIANA CAROLINE DOS SANTOS, Advogada: Paula Cristina Viana Faria, Advogada: Márcia Andrade Rodrigues Ventura, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 36.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.800.00, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 11109-48.2016.5.15.0150 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSIANE SANTOS DOS SANTOS, Advogado: João Flávio de Oliveira, Agravado(s): MUNICIPIO DE SERRANA, Procurador: Vitório Eduardo Araújo Santos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11166-45.2015.5.01.0068 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): ALINE DA SILVA SALGADO, Advogado: Alexandre Coelho, Agravado(s): NOBRE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 11333-83.2015.5.03.0043 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Veruska

Aparecida Custódio, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): JESSYKA HELENA BORGES DE CARVALHO, Advogada: Marta Aparecida Faria, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Melyssandra Martins Costa, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo interposto pelos Reclamados; II - dar provimento ao agravo de instrumento dos Reclamados para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 11433-36.2015.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOSÉ CLÁUDIO GOMES DE SOUZA, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Adriana da Silva Martins Bueno, Recorrido(s): ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A., Advogado: André Souza Torreão da Costa, Advogado: Walter José Martins Galenti, Advogado: Carlos Alberto Costa Filho, Advogado: Edmilson Antônio Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. INDICAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 71, §1º, DA LEI 8.666/93.", por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento. Custas inalteradas. Prejudica a análise dos pedidos remanescentes.; Processo: Ag-AIRR - 11569-57.2016.5.03.0186 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): EDUARDO LOPES DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Helena do Amparo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, em favor do Agravado, fixada no importe de 5% sobre o valor da causa (R\$45.000,00), o que perfaz o montante de R\$2.250,00, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 11589-05.2015.5.15.0136 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Cléber Botazini de Souza, Agravado(s): ÂNGELA ANDREIA FONSECA DA SILVA VITÓRIO, Advogada: Câmila Nogueira Lago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 11598-24.2014.5.01.0028 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARCELO DE FARIA DE CARVALHO, Advogada: Tathiana do Nascimento Bastos, Advogado: Leandro Feitosa dos Santos, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA.; Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Raquel Bragança de Oliveira, Advogado: Antônio Emílio Caporali, Advogado: Daniel Paulo Vicente de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 11627-16.2016.5.03.0039 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): IEDA PEREIRA DE CASTRO, Advogado: Antônio Carlos Marques, Agravado(s): LUCIANO WAGNER NUNES, Advogado: Patrícia Silva Bruno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 1.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 50,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado,

nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 11735-18.2014.5.15.0092 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SÉRGIO POLATTO, Advogado: Fábio Ferreira Alves Izmailov, Agravado(s): COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A., Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.;

Processo: AIRR - 11763-11.2015.5.01.0069 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): DÉBORA CRISTINA HORA RIBEIRO, Advogado: Luiz Felipe Rodrigues de Carvalho, Agravado(s): AVX-SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO E PROJETO LTDA., Advogado: César Romero Vianna Júnior, Advogado: Marcelo Antônio de Paulo Rei, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.;

Processo: AIRR - 12016-24.2015.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WAGNER TAVARES MONTEIRO, Advogado: Gustavo Pinheiro Ribeiro, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Pedro Eycler Póvoa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.;

Processo: RR - 12134-10.2016.5.15.0114 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, Procurador: Mercival Panserini, Recorrido(s): THYAGO CARVALHO GOMES DE SOUZA, Advogado: Juliana Ishiko de Oliveira, Recorrido(s): CORPAV TRANSPORTES E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogada: Izabela de Carvalho Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CONTRARIEDADE À SÚMULA 331, V, DO TST.", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento. Custas inalteradas.;

Processo: RR - 12230-25.2015.5.15.0093 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): REGINALDO PEREIRA SANTANA, Advogado: Andre Luis Bento Guimaraes, Recorrido(s): TV TRANSNACIONAL TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marco Antônio Kojoroski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.;

Processo: ARR - 12232-76.2016.5.03.0098 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): RODRIGO SANTOS ARAGÃO, Advogado: Hudson Guimarães

Tavares, Advogado: Guilherme Faria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS IN ITINERE", por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento das horas in itinere. Custas inalteradas.; Processo: RR - 13154-62.2015.5.15.0052 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CITROSUCO S.A. - AGROINDÚSTRIA, Advogado: Nestor dos Santos Saragiotto, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): ANDERSON DANIEL PEREIRA, Advogado: André Vicentini da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS DE MORA. TAXA SELIC. INAPLICABILIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a aplicação da taxa SELIC, determinar que os juros de mora incidentes sobre as contribuições previdenciárias sejam calculados conforme o disposto no artigo 39, §1º, da Lei 8.177/91. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 16011-86.2015.5.16.0009 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/MA, Advogada: Simone de Carvalho Pereira Fernandes, Agravado(s): WINNIE DE PAULA GONÇALVES REIS, Advogado: Frank Aguiar Rodrigues, Agravado(s): INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO BRASIL - IADESMA; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 16062-24.2015.5.16.0001 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, Procurador: Roberto Magno Peixoto Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, patrono da Agravante. Obs. 2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 16094-32.2016.5.16.0021 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, Advogada: Sâmara Carvalho Souza Dias, Advogado: Ricardo Augusto Duarte Dovera, Recorrido(s): FRANCISCA SANTOS ROCHA, Advogado: Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos a uma das Varas da Justiça Estadual Comum do Município de Santo Antônio dos Lopes. Resta prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: AIRR - 17791-43.2015.5.16.0015 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Valdênio Caminha, Agravado(s): LEILSON DE JESUS RAPOSO DA SILVA, Advogado: Liz Cristina de Melo Brito, Agravado(s): NEW SERV SEGURANÇA PRIVADA LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 20262-35.2014.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carlos Roberto da Costa Aquines, Recorrente e Recorrido: SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA., Advogada: Marta Adriana Silveira Sbrussi, Recorrido(s): RENATO DA SILVA, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Recorrido(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, I- não conhecer do recurso de revista da primeira Reclamada - SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA,

e II - conhecer do recurso de revista do segundo Reclamado - MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: ARR - 20744-46.2015.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO RICARDO CASTRO SILVEIRA, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - CEASA/RS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da terceira Reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista da terceira Reclamada.; Processo: RR - 20844-58.2016.5.04.0103 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Juliano De Angelis, Recorrido(s): ELIZ ADRIANA CARDOSO DA MARTHA, Advogada: Antônia Marli Romano, Recorrido(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS", por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada (UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL), julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento. Custas inalteradas.; Processo: Ag-ARR - 21428-17.2015.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): KLAMERICK & CELLI SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jair Aparecido Avansi, Agravado(s): HUAWAI GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA., Advogado: Júlia Inez Costa Galceran, Advogada: Daniella Barbosa Barretto, Advogado: Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): CLAUDEMIR PISANI KULZER JUNIOR, Advogado: Iboti Oliveira Barcelos Júnior, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.500,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ARR - 21733-74.2014.5.04.0008 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Eloísa Saraiva Gomes, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA CLAUDIA DA CUNHA BRAGA, Advogada: Morgana Vanzetto Moresco, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do segundo Reclamado quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele,

improcedentes os pedidos iniciais; II - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada; e III - conhecer do recurso de revista da primeira Reclamada por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 24631-80.2015.5.24.0004 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDMUNDO TIMÓTEO NETO PALERMO, Advogado: Renan Cesco de Campos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à(o) Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.000,00, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 58300-78.2008.5.01.0047 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): LEANDRO NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Alexandre Santana Nascimento, Agravado(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 60900-29.2008.5.04.0002 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE E OUTROS, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Recorrido(s): NEUSA BRAND, Advogada: Lídia Coelho Herzberg, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogada: Sandra Regina Solla, Recorrido(s): VOLVO DO BRASIL S.A., Advogada: Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista da TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL e da VRG LINHAS AÉREAS S.A., quanto ao tema "ALIENAÇÃO JUDICIAL DA UNIDADE PRODUTIVA DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ARTIGO 141, II, DA LEI 11.101/2005. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA NÃO CONFIGURADA", por violação do artigo 141, II, da Lei 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhes provimento, para afastar a responsabilidade solidária da TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A. e da VRG LINHAS AÉREAS S.A. pelos direitos resultantes do contrato de trabalho, julgando improcedentes os pedidos formulados em face das Recorrentes. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 85600-67.2009.5.02.0074 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): ELISABETE APARECIDA DE BARROS MEDINA LOURENÇO DE SOUZA, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 100329-95.2016.5.01.0037 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): SHEILA CRISTINA MARCELINO MARTINS DE LIMA, Advogado: Mariano Beser Filho, Recorrido(s): ACI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Rosane Cardoso Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 100435-30.2016.5.01.0046 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SUPERPESA INDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS, Advogado: Juliano Martins Mansur, Advogado: Pablo Fernandes dos Reis Sardinha, Agravado(s): WILIAM ROCHA DA SILVA, Advogado: James Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 10.950,08), o que perfaz o montante de R\$ 547,50, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 100449-19.2016.5.01.0206 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FÁBIO MOTTA DA ROCHA, Advogado: Fábio Fazani, Recorrido(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Wellington Lessa do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. INDICAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 71, §1º, DA LEI 8.666/93.", por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento. Custas inalteradas. Prejudica a análise dos pedidos remanescentes.; Processo: AIRR - 101102-85.2016.5.01.0023 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): PAULA CRISTIANE DA SILVA ALMEIDA, Advogada: Márcia José da Silva, Agravado(s): VEGA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E DIAGNÓSTICOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 103300-98.2008.5.02.0039 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA SIMONE PEREIRA SANTOS, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): SANITAS - TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS - ME; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 103500-44.2007.5.12.0013 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Recorrente(s): SONIA MARIA TEIXEIRA ILKIU, Advogado: Valdir Gehlen, Recorrido(s): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); II - não conhecer do recurso de revista da Reclamante; e III - julgar prejudicado o exame do recurso de revista do Reclamado, por ausência de interesse recursal.; Processo: AIRR - 108600-

51.2007.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GENTIL BORTOLON, Advogado: Thiago Aarão de Moraes, Advogado: Ricardo Carneiro Neves Júnior, Agravado(s): VICTOR VIANNA FRAGA E OUTROS, Advogado: Leonardo Vargas Moura, Advogado: Victor Vianna Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 130237-16.2014.5.13.0012 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SOUSA/PB, Advogado: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jaime Martins Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista do Autor quanto ao tema "INTERVALO DESTINADO ÀS MULHERES. ARTIGO 384 DA CLT. LIMITAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE", por violação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo de 15 minutos previsto no mencionado dispositivo, nos dias em que a trabalhadora submetida à jornada de 6 horas prestar horas extras, com os reflexos pertinentes, conforme se apurar em liquidação, excluindo as limitações impostas no acórdão regional. Custas inalteradas. Obs.: presente à Sessão o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, patrono do Agravante, Agravado e Recorrente.; Processo: RR - 207300-21.2013.5.13.0023 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Henrique Ferreira de Figueiredo, Advogada: Thaíse Pinto Uchoa de Araújo, Recorrido(s): TIN HOTT BRAGA, Advogado: Caio Graco Coutinho Sousa, Advogado: Marcos Rodrigo Gurjão Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 153 e violação do artigo 7º, XXIX da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, a fim de que examine, como entender de direito, a prejudicial de mérito relativa à prescrição da pretensão autoral. Prejudicada a análise dos demais temas.; Processo: ARR - 1000076-50.2015.5.02.0050 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): EDILMA DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Alexander Silva Guimarães Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI; Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento da Reclamante; II - conhecer do recurso de revista do segundo Reclamado, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado, Estado de São Paulo, pelos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante, e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1000187-84.2016.5.02.0022 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MAYRA DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Lindomar Francisco dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade a Súmula 461/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que o ônus probatório competia à Reclamada, determinar o pagamento de diferenças de depósito do FGTS e da indenização de 40% a serem apuradas em liquidação de sentença. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 1000781-04.2016.5.02.0603 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADM - TELECOMUNICACOES LTDA, Advogado: Luciene Sousa Santos, Agravado(s): EDNALDO ALVES SILVA, Advogado: Diego Augusto Silva e Oliveira, Advogado: Alberto Yerevan Chamlian Filho, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e,

constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$18.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 900,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-RR - 1000975-96.2015.5.02.0422 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SOCIEDADE BÍBLICA DO BRASIL, Advogado: Antônio Luiz Bueno Barbosa, Embargado(a): ESPÓLIO de SÉRGIO COSTA CERCARIOLO, Advogado: Cláudio Scopim da Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1001979-88.2013.5.02.0342 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Advogado: Marcial Barreto Casabona, Agravado(s): GISELE SANTANA MARINHO FERRARI, Advogado: Elson Luiz Zanela, Advogado: Andre Nascimento Cabral, Agravado(s): MAGAZINE LUIZA S.A. E OUTRO, Advogado: Luiz de Camargo Aranha Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 1002116-17.2014.5.02.0316 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procuradora: Tatiana Taschetto Porto, Agravado(s): SANDRO ALEXANDRE, Advogado: Edésio Correia de Jesus, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Carmen Virginia Pinto Ustariz, Agravado(s): RV3 SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-ED-RR - 96-27.2014.5.09.0041 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RAFAEL PUGSLEY NACARATO, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): BRASCORF PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS DE CADASTRO LTDA., Advogado: Carlos Alberto Cauduro Damiani, Decisão: adiar o julgamento do processo, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 300,00 - trezentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 30.000,00), em favor da parte reclamada. O Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues abriu divergência para dar provimento ao agravo. Obs.1: presente à Sessão a Dra. Isadora Costa Caldas, patrona do Agravante. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-RR - 167-57.2015.5.06.0015 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANTHONY FELICIANO HENRIQUE DA SILVA, Advogada: Ariane Xavier Gomes de Brito, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do

CPC, no importe de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), equivalente a 1% do valor da causa R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), em favor das reclamadas. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 835-32.2017.5.14.0404 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): A. C. D. A. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: José Henrique Alexandre de Oliveira, Agravado(s): EMERSON PEREIRA BRASIL, Advogada: Mayra Kelly Navarro Villasante, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1089-87.2013.5.15.0122 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Sérgio Shinji Miyake, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E FIBRA ÓPTICA DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-RR - 1162-63.2016.5.06.0006 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DRYELLE LIMA DO NASCIMENTO, Advogado: Marco Jácome Valois Tafur, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 100.000,00), em favor da parte reclamada. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ARR - 2503-02.2013.5.03.0140 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCAS FABIANO SALES MAGALHÃES, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado BANCO BMG S.A., por má aplicação da Súmula nº 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na inicial, uma vez que calcados exclusivamente na declaração de ilicitude da terceirização.; Processo: ED-RR - 10412-45.2015.5.03.0134 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: AMANDA CRISTINA JUVÊNCIO SOBRAL, Advogado: André Luiz de Oliveira, Advogado: Samuel Procopio dos Santos, Embargado(a): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Advogada: Sara Cristhiane G. Santos, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Amanda de Lima, Advogada: Gisele de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 10624-77.2015.5.03.0001 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): MÁRCIA CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogado: Leonardo Nascimento Araújo, Agravado(s): BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Herbert Moreira Couto, Advogado: Thays Vieira Damasceno, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de

instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-RR - 11011-10.2016.5.03.0017 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NATÁLIA LANA VALADARES, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de no importe de R\$ 500,00 - cinquenta reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamada. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-RR - 11745-12.2015.5.03.0173 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SIMONY DA SILVA CUNHA, Advogado: Fabrício Chiaretto Fernandes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Patrícia Correa de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1000,00 - mil reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 100.000,00), em favor da parte reclamada. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 20100-66.2016.5.04.0781 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: João Paulo Todde Nogueira, Recorrido(s): LEONARDO SOUZA MARQUES, Advogado: Loire Adami Godinho, Advogada: Gabriela Campos Ribeiro, Recorrido(s): SANTA RITA COMÉRCIO INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogado: Nestor dos Santos Saragiotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AQUISIÇÃO DE UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA (UPI) DE EMPRESA EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUCESSÃO TRABALHISTA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", por violação do art. artigo 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade solidária da LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA. e, nesse passo, absolvê-la da condenação relativa ao período anterior à 09/01/2015. Obs.1: falou pelo Recorrido SANTA RITA COMÉRCIO INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. o Dr. Nestor dos Santos Saragiotto. Obs.2: presente à Sessão o Dr. Kleber Borges de Moura, patrono do Recorrente. Obs.3: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AgR-AIRR - 120900-13.2009.5.01.0044 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogada: Marcella Ferreira e Cruz, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS OFICIAIS DA MARINHA MERCANTE - SINDMAR, Advogado: Édson Martins Areias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.1: presente à Sessão o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, patrono do Agravante. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1000717-

68.2016.5.02.0255 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSÉ LUIS DE JESUS SANTOS, Advogado: Luiz Marcelo Moreira, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Tasso Luiz Pereira da Silva, Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ARR - 735-12.2015.5.06.0003 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s) e Recorrido(s): CLÁUDIA ADALGISA DA SILVA, Advogado: Guilherme Nunes Coutinho de Almeida, Advogado: Paulo Henrique Feitosa do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco Santander (Brasil) S.A., por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação dos itens III e IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. Custas em reversão, pelo autor, isento na forma da lei.; Processo: AIRR - 31-07.2013.5.06.0023 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): UNIÃO FEDERAL, Advogada: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s): RODRIGO OLIVEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade: conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 681-11.2016.5.13.0005 da 13a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s) e Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CRISTINA DE FÁTIMA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Ferdinando Holanda de Vasconcelos, Advogado: Daniel Sebadelhe Aranha, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento, quanto ao tema "ilicitude da terceirização trabalhista" e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento das revistas dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte; II - determinar a reatuação dos autos como recurso de revista.; Processo: Ag-RR - 634-81.2013.5.09.0028 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR, Advogada: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Agravado(s): HUMBERTO ANTUNES SAMPAIO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: ED-AIRR - 2616-77.2011.5.02.0002 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CONTROLAR S.A., Advogado: Wolnei Tadeu Ferreira, Embargado(a): CCR S.A., Advogado: Marcelo Morelatti Valença, Embargado(a): JAIR ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Átila Augusto dos Santos,

Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1175-70.2013.5.04.0023 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): M&L ESPAÇO DE BELEZA LTDA. - ME, Advogado: Gustavo Juchem, Advogada: Rossana Maria Lopes Brack, Recorrido(s): CLAUDIOMARA MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Nogueira Machado, Recorrido(s): PEDRO MACHADO GULIAS - ME, Advogado: Álvaro Viera Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; Processo: Ag-RR - 1305-81.2016.5.11.0016 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Procuradora: Aline Teixeira Leal Nunes, Agravado(s): CILA MACEDO DA SILVA; Agravado(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Advogada: Anarienda Cristina Muniz dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, em favor da Agravada, fixada no importe de 5% sobre o valor da causa (R\$18.610,58), o que perfaz o montante de R\$930,52, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-RR - 1311-67.2012.5.04.0002 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: UNIÃO, Procuradora: Melissa Gehre Galvão, Embargado(a): CARLA PEIXOTO BORGES, Advogado: Ana Paula Leal Sbardelotto, Embargado(a): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogada: Fabiana Magalhães dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ARR - 1618-88.2012.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): EMS S.A., Advogado: Fernando Rogério Peluso, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CRISTIANE GUERINI QUADRADO, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; e II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; III - conhecer do recurso de revista da Reclamante por divergência jurisprudencial e no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência da contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado.; Processo: AIRR - 2110-94.2012.5.10.0018 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marlon Rodrigues Barroso, Agravante(s): VALERIA AREAS CHIEREGATTI MACHADO, Advogado: Luiz Carlos Martins, Agravado(s): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento do Banco Reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento da Reclamante.; Processo: Ag-RR - 11943-15.2016.5.03.0173 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogado: Guilherme Marques Dias, Agravado(s): MARIANA SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Carolina Oliveira Faleiros, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Melyssandra Martins Costa, Advogado: Danilo de Andrade Fernandes, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; e II - não conhecer do recurso de revista da Reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 12125-32.2015.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WELLINGTON DE SOUZA MATIAS, Advogado: Alice Miriam Bittencourt e Silva, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A. E

OUTRO, Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, 5% sobre o valor dado à causa (R\$40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser revertido em favor do Agravado (Reclamante), devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ARR - 20423-58.2015.5.04.0732 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA, Procuradora: Tanaela Ellwanger Muller, Procuradora: Franciéle Schröder, Agravado(s) e Recorrido(s): EDOLESIA LUCAS DA ROSA, Advogada: Vanusa Rodrigues Henker, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA DE CANDELÁRIA - ADECAN; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista do segundo Reclamado. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 67200-62.2009.5.09.0671 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Joaquim Miró, Agravado(s): SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE TELEMACO BORBA - SINCONVERT, Advogado: Luís Henrique Lopes de Souza, Advogado: Donizete Gelinski, Agravado(s): TRANSPAPEL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marco Aurélio Leite dos Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TELEMACO BORBA, Advogado: Luís Henrique Lopes de Souza, Advogado: Donizete Gelinski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, cominar ao Agravante a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 20.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.000,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 6-94.2014.5.09.0016 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PLUS SANTÉ EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA., Advogada: Ana Lúcia Cabel Lima, Agravado(s): JAIRO ROBERTO CAETANO, Advogado: Jorge Nassar Machado, Decisão: por unanimidade conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-RR - 12-07.2017.5.06.0008 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ADILSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Luciano Souto do Espírito Santo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Josias Alves Bezerra, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor da causa no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 10229-

22.2013.5.03.0077 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ADAUTON BRANDAO SALES DE OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Rausch Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF); Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo da segunda reclamada - TELEMAR NORTE LESTE S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo da primeira reclamada - TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. somente quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO" para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada - TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. somente quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO" e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-os em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e trinta e seis minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira e por mim subscrita. Brasília-DF, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.

MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma